

LEI N. ° 514 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

**INSTITUI O SISTEMA DE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS
PREVISTOS NO ART. 22 DA LEI
FEDERAL N° 8.742 DE 07.12.1993 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte aprovou, em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

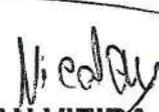
Art. 1º. – Fica instituído no Município de Penaforte – CE, os Benefícios Eventuais previstos no Art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07.12.1993.

Art. 2º. – Os Benefícios Eventuais constituem-se uma provisão de caráter temporário e suplementar, fundamentado nos princípios de cidadania e direitos fundamentais humanos, destinados a pessoas e famílias em situação de contingências pessoais e sociais, advindas de vulnerabilidade e riscos sociais.

Art. 3º. – Fica o Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar os Benefícios Sociais através de Decreto no prazo de 90 dias.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte - Ceará, em 14 de fevereiro de 2008.


NICOLAU VIEIRA ANGELO
Prefeito Municipal